



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 539/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304743.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade do Oeste do Rio Grande do Norte, que seria instalada na Rua Alexandre Pinto, nº 246, Bairro Princesinha do Oeste, no Município de Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União de Educação e Cultura do Oeste do Rio Grande do Norte Ltda. (CNPJ 17.423.979/0001-03).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 132, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 624/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507817;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), a ser instalada na Rua Minas Gerais, n.º 903, Bairro Três Poderes, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, mantida pelo Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 133, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 540/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201305406;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade ENAF para oferta de cursos superiores, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 4, Centro, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Desenvolvimento Serviços Educacionais Ltda. - EPP (CNPJ 14.695.871/0001-81).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 134, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 609/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200801723;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Carlos Drummond de Andrade para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Prof. Pedreira de Freitas, Nº 415, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge (CNPJ: 67.973.677/0001-87).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

| Nº | POLOS |
|----|--|
| 1 | Rua Penha de França, Nº 35, Bairro Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo |
| 2 | Rua Senador Fonseca, Nº 1182, Bairro Centro, Município de Jundiá, Estado de São Paulo |
| 3 | Avenida Francisco Matarazo, Nº 913, Bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo |
| 4 | Avenida São Miguel, Nº 4335, Bairro Ermelino Matarazo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo |
| 5 | Praça Nossa Senhora das Vitórias, Nº 92, Bairro Vila Formosa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. |

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 435/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416646;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Enfermagem Nova Esperança (Facene), com sede na Avenida Frei Galvão, nº 12, Bairro Gramame, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 02.949.141/0001-80).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 370/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406729;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, com sede na rua Presidente Vargas, nº 561, Centro, Município de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo INESCO - Instituto de Ensino Superior do Cone Sul Ltda. (CNPJ nº 04.933.902/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 137, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 268/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200814040;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Visconde de Cairu, com sede na Rua do Salete, nº 50, Bairro Barris, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Fundação Visconde de Cairu (CNPJ nº 15.239.981/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 18/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200814071;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Contábeis, com sede à Rua Salete nº 50, Bairro Barris, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Fundação Visconde de Cairu (CNPJ 15.239.981/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101812;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Aracaju, com sede na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Bairro Grageru, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes (CNPJ 01.711.282/0001-06).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 193/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510277;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Professor Luiz Freire, Nº 500, Bairro Curado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (CNPJ nº 10.767.239/0001-45).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO